

DECRETO Nº 6521/88  
de 26 de outubro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 631 de 18/11/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno e benfeitorias de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 038994-8/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Unidade Vicentini na Promocional - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, à Rua Sebastião Húmel, nº 728 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.644.217/0001-35, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno e benfeitorias de domínio público municipal, situadas a Av. Perseu - Jardim Satélite, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal

LOCALIZAÇÃO - Av. Perseu, esquina com a Rua Cefeu - Jardim Satélite.

SITUAÇÃO - A área se localiza entre a Avenida Perseu, Rua Cefeu e área remanescente desta municipalidade.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Plano, pouca declividade, sem vegetação, com benfeitorias: um prédio em alvenaria, sem acabamento, instalações elétricas e hidráulicas, piso, telhado, portas e vitros.

MEDIDAS CONFRONTAÇÕES - A medição se inicia no vértice nº 33 que faz divisa com a Rua Cefeu e área de domínio público; deste vértice segue no sentido horário com rumo de 72º19'26"SE e extensão de 59,53m (cinquenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com área remanescente deste município, até o vértice nº 34; deste deflete à direita com rumo de 41º31'11"SW e extensão de 34,24m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Av. Perseu até o vértice nº 36; deste segue em curva de raio igual a 10,00 m (dez metros), AC=115º51'35" e desenvolvimento igual a 20,22m (vinte metros e vinte e dois centímetros) confrontando com a Rua Cefeu esquina com a Av. Perseu até o vértice nº 35; deste deflete à direita com rumo de 22º37'14"NW e extensão de 44,24m (quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Rua Cefeu até o vértice nº 33, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz u

cont. Decreto nº 6521/88 - fls. 02

ma área de 1.300,04m (um mil, trezentos metros quadrados e quatro décimos quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para SALA DE REUNIÕES e DESPENSA, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 038994-8/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área ou nas benfeitorias ora permissionadas.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção dos imóveis, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

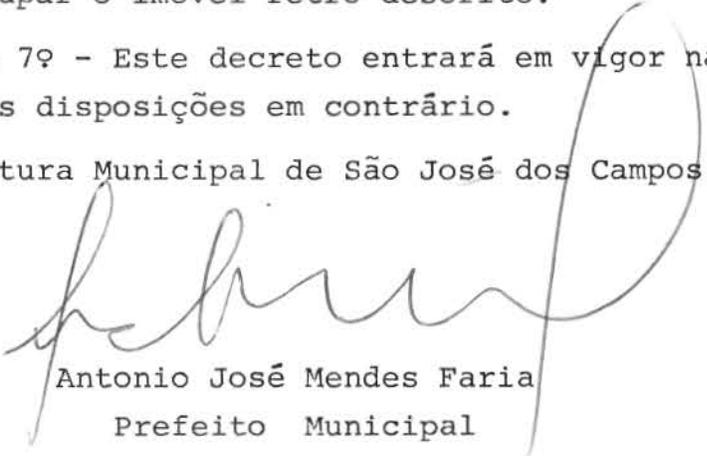
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas nos imóveis a eles se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A Permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel retro descrito.

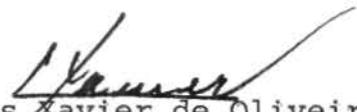
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

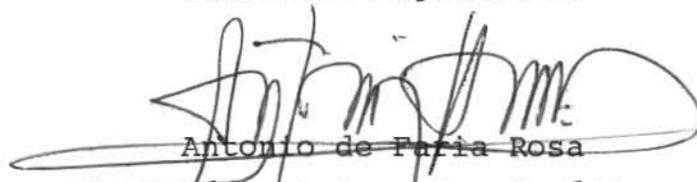
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de outubro de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 6521/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de outubro de 1988.

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
~~Antonio de Faria Rosa~~  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de  
outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos